



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicuí

1

Quarta-feira • 17 de Agosto de 2022 • Ano • Nº 2499

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Licitações..... 02 a 05



## Licitações



PREFEITURA DE  
**IBICUÍ**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí  
CEP: 45290-000  
Telefone: 73 3272-2294  
CNPJ: 13.857.701/0001-93

### DECISÃO SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022

REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UM COMPLEXO DE SAÚDE, INDE FUNCIONARÃO 2 UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PARA 2 EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E 2 EQUIPES DE SAÚDE BUCAL; 1 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E TODAS AS SUAS REPARTIÇÕES (ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE), 1 CENTRAL DE REGULAÇÃO, 1 CENTRO DE FISIOTERAPIA E 1 SEDE PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CONVÊNIO Nº 060/2022 SESAB.

**INTERESSADOS: CONSTRUTORA E SERVIÇOS ALVIM EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 22.864.781/0001-03, com sede na Rua L, 116 — Pontalzinho, Itabuna-Ba, representada pelo Sr. Washington Luiz Nascimento de Santana, portador do Rg nº 01.599.619-04 e CPF nº 232.768.195-20.

**SAGITARIO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 37.791.470/0001-20, com sede na Rua Eugenio Brandão, nº 53 Térre Bairro Santo Antonio, Itabuna-BA, representada pela Sra. Rebeca Andrade Manguiera, portadora do Rg nº 20.921.435-06 e CPF nº 035.881.365-41,

**GMC CONSTRUÇÕES** inscrita no CNPJ sob nº 19.277.832/0001-88, com sede na Rua Ana Nery, nº 140, sala 02, Bairro Conquista, Ilhéus-Ba, representada pelo Sr. Matheus Cayna Malta Grecco, portador do RG nº 1380135435 e CPF nº 060.698.385-00,

**CCX CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.495.084/0001-32, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 395, sala 114, Bairro São Caetano, Itabuna-BA, representada pelo Sr. Alfredo Agle Santana Baracat Habib Neto, portador do RG nº 126707235 e CPF nº 239.245.605-44,

**PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 15.191.380/0001-66, com sede na Rua B, nº 216, Bairro Jardim Gapiúna, Itabuna-Ba, representada pelo Sr. João Gabriel Lopes Monteiro, portador do Rg nº 1403853630 e CPF nº 015.182.625-03,

**SANTOS FONSECA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 27.561.662/0001-97, com sede na Rua Rio Paraguassu, nº 580, Bairro Goes Calmon, Itabuna-BA, representada pelo Sr. Edson Bispo da Silva, portador do Rg nº 292546394 e CPF nº 433.434.905-63,

**TRINDADE PROJETA CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 05.384.561/0001-55, com sede na Rua Gerardo Azevedo, nº 03, Bairro Centro, Aracatu-BA,

**CONSTRUTORA RIO BONITO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 17.745.219/0001-12, com sede na Rua A, nº 306A, Bairro Jequiezinho, Jequié-BA, representada pelo Sr. Nlo Augusto Passos Filho, portador do RG nº 1621591-53 e CPF nº 188.286.555-34,

**MV VIEIRA**, inscrita no CNPJ sob nº 36.536.694/0001-23, com sede na Travessa Presidente Vargas, nº 1000, bairro centro, Iguaí-BA, representada pelo Sr. Fabio de Novaes Cardoso, portador do RG nº 360058515 e CPF nº 656.636.325-49.

**ASSUNTO:** Dúvidas e questionamentos sobre a documentação das empresas licitantes supracitadas, na fase de "Habilitação", Envelope "A" consubstanciada detalhadamente em ata.

Cumpramos prestar as informações para avaliação e decisão posterior

*"A Comissão procedeu ao recebimento dos envelopes devidamente lacrados e invioláveis da habilitação, passando a exame e visto dos licitantes e membros da comissão nos documentos da habilitação, fase do envelope A, na qual será consubstanciada em ata todas as manifestações sobre as habilitações de cada licitante, para que possa ser analisadas em conformidade ao edital, e posterior deliberação dessa comissão sobre o julgamento da habilitação, envelope A, como segue, A Comissão de Licitação juntamente com as empresas licitantes analisaram a documentação de habilitação da empresa GMC CONSTRUÇÕES, que a sua garantia a proposta encontra-se com a*



PREFEITURA DE  
**IBICUÍ**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí  
CEP: 45290-000  
Telefone: 73 3272-2294  
CNPJ: 13.857.701/0001-93

*data do início de validade posterior a data do certame tornando-se inválida, a empresa CONSTRUTORA E SERVIÇOS ALVIM EIRELI apresentou CREA pessoa Jurídica vencida e declarações não constam assinatura, ausência do CREA pessoa física em nome da responsável técnica Sr. Simone, ausência da garantia a proposta e que os atestados de capacidade técnica e respectivas Cats constam em cópia simples sendo que as mesmas são de fiscalização e não do objeto da obra, a empresa CONSTRUTORA RIO BONITO EIRELI apresentou garantia a proposta incompleta, faltando páginas, a empresa SAGITARIO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA que a sua garantia a proposta encontra-se com a data do início de validade posterior a data do certame tornando-se inválida, a empresa CCX CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, questionamento a respeito da autenticidade dos documentos de alteração contratual uma vez que não foi possível ser visualizada, consta certidão de regularidade da Receita Federal vencida, como também não consta o Sr. Onias no quadro técnico da empresa CCX conforme depende-se da certidão de regularidade Pessoa Jurídica CREA, como também o contrato de prestação de serviço do referido profissional encontra-se em cópia simples, a apólice consta prazo posterior a data do início da licitação, por fim, as CATs encontram-se autenticadas por outra empresa, MV VIEIRA, não apresentou seguro a proposta, balanço patrimonial não consta nota explicativa e os índices, alteração contratual consta datas divergentes entre suas numerações e referidas datas, a declaração ou atestado de capacidade técnica não estão assinadas pelo engenheiro, o contrato do profissional Jeferson encontra-se em cópia simples sendo que o mesmo não consta no quadro técnico da empresa, por fim, o único atestado de capacidade técnica encontra-se sem a respectiva CAT conforme exigido no edital.*

*Nesse sentido, em resposta as dúvidas surgidas durante a realização do certame, realizado no dia 25 de julho de 2022, as 09:00 horas, na qual a Presidente da Comissão de Licitação responsável pela condução da Tomada de Preços n. 005/2022, juntamente com a comissão, decidiu reunir-se internamente para análise da documentação de habilitação para deliberação acerca da documentação concernente das empresas licitantes, conforme documentos apresentados nos autos do processo, registrando para fins de direito, a saber:*

**Analisando a documentação e questionamentos sobre a empresa GMC CONSTRUÇÕES**, que a sua garantia a proposta encontra-se com a data do início de validade posterior a data do certame tornando-se inválida, **CONSTRUTORA RIO BONITO EIRELI** apresentou garantia a proposta incompleta, faltando páginas, a empresa **SAGITARIO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA** que a sua garantia a proposta encontra-se com a data do início de validade posterior a data do certame tornando-se inválida.

A Comissão de Licitação **compreendeu que a garantia da proposta, na modalidade Seguro Garantia, foram prestadas nas condições e prazo estabelecidos no edital, verificado que as referidas empresas, visando participar da licitação, nas situações em que o edital exigiu para a apresentação da garantia, contrataram o seguro garantia licitação, junto às respectivas seguradoras e códigos de registro na SUSEP, observado os procedimentos legais de contratação de seguro para a participação do certame. No presente caso, não vislumbro qualquer indício de inconsistência na documentação apresentada pela empresa CONSTRUTORA RIO BONITO EIRELI, SAGITARIO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, GMC CONSTRUÇÕES. Sendo assim, cumpre declarar a HABILITAÇÃO das empresas CONSTRUTORA RIO BONITO EIRELI, SAGITARIO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, GMC CONSTRUÇÕES, por atenderem a todos os requisitos e exigências previstas no edital, tais como qualificação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica e econômica e financeira, estando apta e regular.**

*Em ato continuo, a comissão analisou a documentação e questionamentos sobre a empresa CCX CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, questionamento a respeito da autenticidade dos documentos de alteração contratual uma vez que não foi possível ser visualizada, consta certidão de regularidade da Receita Federal vencida, como também não consta o Sr. Onias no quadro técnico da empresa CCX conforme depende-se da certidão de*



Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí  
CEP: 45290-000  
Telefone: 73 3272-2294  
CNPJ: 13.857.701/0001-93

*regularidade Pessoa Jurídica CREA, como também o contrato de prestação de serviço do referido profissional encontra-se em cópia simples, a apólice consta horário de emissão posterior à data e hora do início da licitação, por fim, as CATs encontram-se autenticadas por outra empresa.*

Nesse diapasão, a Comissão da Licitação ao analisar os documentos de habilitação e as manifestações dos licitantes, observou determinados itens do edital, tais como segue abaixo:

#### **VII – PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

7.1. O processo licitatório constará de 02 (duas) fases distintas, sucessivas e eliminatórias, **sendo a primeira HABILITAÇÃO (Envelope A)** e a segunda PROPOSTA DE PREÇO (Envelope B).

7.2. **Todos os documentos dos Envelopes A e B deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão, hipótese esta em que a Comissão poderá solicitar a exibição dos originais para conferência.**

7.3. **Abertura dos envelopes:**

- a) **Deverá ocorrer no dia, hora e local previamente designado no item III do presente Edital.**
- b) O Presidente da Comissão fará, primeiramente, a abertura do Envelope “A” e conferirá os documentos nele contidos, bem como a autenticidade dos referidos documentos, sendo exibidos a todos os presentes, registrando-se, em seguida, na ata da sessão.

No caso em tela, entendemos que a documentação apresentada pela empresa **CCX CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, encontra-se **em flagrante desacordo aos ditames do edital, conforme exigido no edital no seu item para o conteúdo, substancia da sua qualificação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômica/financeira da lei nº 8666/93, sendo portanto declarada INABILITADA**, uma vez que afronta o edital e a Lei 8666/93, bem evidenciado no artigo 41 concernente ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, do julgamento objetivo e outros correspondentes.

A Comissão da Licitação ao analisar os documentos de habilitação e as manifestações dos licitantes entendeu que a empresa **CONSTRUTORA E SERVIÇOS ALVIM EIRELI** apresentou **CREA pessoa Jurídica vencida e declarações não constam assinatura, ausência do CREA pessoa física em nome da responsável técnica Sr. Simone, ausência da garantia a proposta e que os atestados de capacidade técnica e respectivas Cats constam em cópia simples sendo que as mesmas são de fiscalização e não do objeto da obra, em flagrante desacordo aos ditames do edital, conforme exigido no edital no seu item para o conteúdo, substancia da sua qualificação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômica/financeira da lei nº 8666/93, sendo portanto declarada INABILITADA**, uma vez que afronta o edital e a Lei 8666/93, bem evidenciado no artigo 41 concernente ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, do julgamento objetivo e outros correspondentes.

A Comissão da Licitação ao analisar os documentos de habilitação da empresa **PEIXOTO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA**, constatou **ausência da garantia a proposta, em flagrante desacordo aos ditames do edital, conforme exigido no edital no seu item para o conteúdo, substancia da sua econômica/financeira da lei nº 8666/93, sendo portanto declarada INABILITADA**, uma vez que afronta o edital e a Lei 8666/93, bem evidenciado no artigo 41 concernente ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, do julgamento objetivo e outros correspondentes.



PREFEITURA DE  
**IBICUÍ**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí  
CEP: 45290-000  
Telefone: 73 3272-2294  
CNPJ: 13.857.701/0001-93

A Comissão da Licitação ao analisar os documentos de habilitação da empresa **MV VIEIRA**, constatou que não apresentou seguro a proposta, alteração contratual consta datas divergentes entre suas numerações e referidas datas, o contrato do profissional Jeferson encontra-se em cópia simples, **em flagrante desacordo aos ditames do edital, conforme exigido no edital no seu item para o conteúdo, substancia da sua qualificação técnica e econômica/financeira da lei nº 8666/93, sendo portanto declarada INABILITADA**, uma vez que afronta o edital e a Lei 8666/93, bem evidenciado no artigo 41 concernente ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, do julgamento objetivo e outros correspondentes.

*Ante todo o exposto, submetem-se a presente decisão, para todas as empresas licitantes interessadas, para que surta os efeitos jurídicos e legais, em especial, para possível interposição de recursos administrativos, em face das decisões tomadas por esta comissão até o presente ato, e consecução de atos ulteriores da supracitada licitação.*

Ibicuí-BA, em 17 de agosto de 2022.

**LARA MORAIS ANDRADE**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

**MARIA AMÉLIA VASCONCELOS GALVÃO**  
MEMBRO DA COMISSÃO

**LINDOLFO ROCHA SILVA**  
MEMBRO DA COMISSÃO